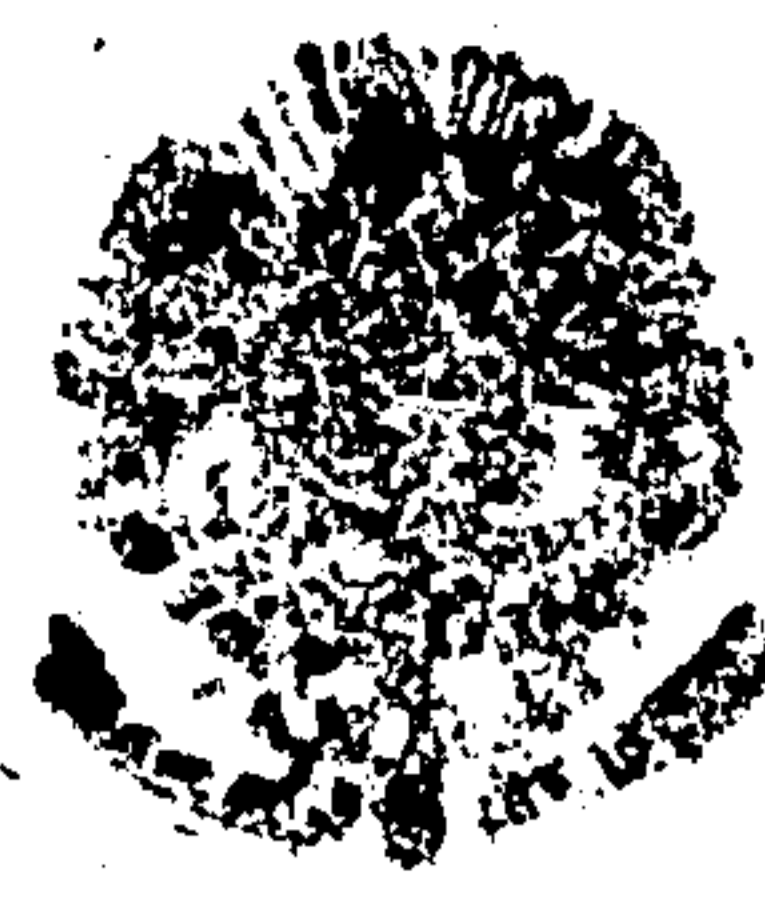


Handwritten scribbles



Handwritten scribbles

LIVRO A

1960

N.^o 51

Juízo de Direito da Vara Cível do Distrito Federal

Juiz: Dr. Sárcy Rodrigues Lopes Ribeiro

Requerido: Dr. Alberto Ribeiro Zambelli

00051

1100

616.

J. 16.



Interdito Proibitorio

1595

autor. José Estevão de Azevedo

réu. Arnanias Lopes do Santos

Handwritten scribbles

Sent. Reg. da L. 096 Fls coll



LIVRO 1 1960 N.º 51

Juízo de Direito da Vara Cível do Distrito Federal

Juiz: Dr. Gary Rodrigues Lopez Ribeiro

Escrivão: Sr. Alberto Ribeiro Lambelli

Interdito Proibitório

autor. Jovita Estevam de Oliveira

rêu. Anacias Lopes do Santos

AUTUAÇÃO

Aos quize dias de junho de mil novecentos e sessenta, nesta Cidade de Brasília, Distrito Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil, em meu cartorio, autuo a petição e seus documentos que se seguem; do que lavro este termo.

Eu, _____
escrevente juramentado, o escrevi.

e Eu, Alberto Ribeiro Lambelli
escrivão; o subscrevo.

10,00

Exmo. Snr. Dr. Juiz de Direito da — Vara Cível desta Comarca.

VARA CÍVEL DO DISTRITO FEDERAL
2

*A. Nuneis recebeu
cd ltrc o Sr Alberto Milena
no Fanculli. A' inclusão
D. J. 15.6.60
J. J. Oliveira*

JOVITA ESTEVAM DE OLIVEIRA, brasileira, viuva, de prendas domésticas, residente e domiciliada no areial Nossa / Senhora da Aparecida - Distrito Federal - por seu procurador e advogado "in fine" assinado (mandato incluso), bacharel inscrito na O. A. B., Secção de Goiás, nº 526 e com escritório à Terceira Avenida, nº 326, Núcleo Bandeirante, vem, data vênia, propor contra ANANIAS LOPES DOS SANTOS, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado à Segunda Avenida, 1.120, - Núcleo Bandeirante, a presente ação possessória - INTERDITO DE REINTEGRAÇÃO - com o respectivo mandado initio litis, segundo o processo estabelecido nos artigos 371 a 376 do Código de Processo Civil, para o que passa, de acordo com a inclusa documentação, a expor a V. Excia. o seguinte:

Conforme comprova com o incluso CONTRATO DE COMPRA E VENDA COM RESERVA DE DOMÍNIO, em dois (2) de outubro do ano passado, a Requerente vendeu ao Snr. Ananias Lopes dos Santos a - Pensão Rio Branco de sua inteira propriedade pelo preço certo e combinado de CR\$.120.000,00 (cento e vinte mil cruzeiros) representados por duas notas promissórias, uma no valor de CR\$.20.000,00 (vinte mil cruzeiros) e outra no valor de CR\$.////// 100.000,00 (cem mil cruzeiros), ambas com vencimento para 28 - de fevereiro de 1.960.

Ocorre, todavia, que seu devedor ANANIAS LOPES DOS SANTOS, useiro e vezeiro nas suas artimanhas e já imitado na posse da cousa, à época do vencimento das letras aludidas, pagou à Requerente apenas a nota promissória de CR\$.20.000,00 // (vinte mil cruzeiros) e deu, por conta da outra nota promissó-

ria apenas CR\$.20.000,00 (vinte mil cruzeiros) ficando, assim, a dever à Requerente a importância de CR\$.80.000,00 (oitenta mil cruzeiros) e nunca mais lhe deu a menor satisfação.

Nestas circunstâncias, tendo o Suplicado Ananias Lopes dos Santos incorrido no inadimplemento de uma obrigação positiva, Requer a Peticionária, fundada nos artigos 371 a 376 do Código de Processo Civil, seja por V. Excia. ordenado se expêça mandado de reintegração in initio litis, para assegurar a posse da Peticionária sobre o aludido imóvel, sem que seja ouvido o Réu antes da mesma reintegração, por estar amparada a pretensão da A. em prova documental irrecusável e consoante a faculdade que é conferida a V. Excia. pelo § único do art. 371 do citado Código.

Nestas condições, requer a V. Excia. se digne mandar ouvir, na justificação, caso V. Excia. mandar justifica previamente os fatos relatados, como também no decorrer do processo, em tempo oportuno, as testemunhas abaixo arroladas, com as cautelas de lei, e mandar avaliar os honorários de advogado à razão de 20% sobre o valor da ação e da execução, as perdas e danos, no decorrer do processo, se possível, o que tudo pede sob pena de revelia.

Assim, D. e A. esta com os inclusos documentos em número de três - uma procuração, um contrato e uma nota promissória de CR\$.100.000,00 e dando ao feito, para os efeitos fiscais o valor de CR\$.100.000,00,

P. deferimento.

Brasilia, 14 de Junho de 1960

P.p. Severiano de Farias Filho

Ról de tests.:

Silvestre Nascimento, brasileiro, casado, Segunda Avenida, 1.175;
Antonio Brito Oliveira, brasileiro, casado, Segunda Av., 1.080 e
Deusdete Fausto de Oliveira, Travessa da Rodoviária, nº 9, todos no Núcleo Bandeirante.

B.p. Severiano de Farias Filho
era ut supra.

25,00

DISTRIBUIÇÃO
Ao JUÍZO: da Vara
Civil
BRASÍLIA, 21 / 10 / 1962
O Distribuidor Osório Pires